



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

AV. LIRAPORTELA, Nº 194 - CENTRO
01.612.596/0001-43

2025

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000304 / 2025**

CHAVE WEB: 101617F99I

DATA: 16/09/2025

HORA: 09:17:28

RESPONSÁVEL: MARIA DO LIVRAMENTO

INTERESSADO: 00000142 CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

ASSUNTO

OFICIO GOVERNAMENTAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURICI DOS PORTELAS**
"Honrando o Presente para um Novo Futuro."

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF. 01.852. 332/0001-67

Câmara Municipal do Município de Murici dos Portelas-PI
Gabinete da Presidência
Ofício nº 017/2025
Murici dos Portelas-PI, 15 de setembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales

Prefeita Municipal de Murici dos Portelas-PI

Assunto: Comunicação de aprovação de Projeto de Lei.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que o **Projeto de Lei nº 014/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi **aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2025.**

Encaminho, em anexo, cópia do referido Projeto e anexos para os devidos fins legais.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eva Wilma Portela de Brito

Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 014 /2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Murici dos Portelas - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de MURICI DOS PORTELAS - PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de MURICI DOS PORTELAS – PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público e destrutada a qualquer tempo se os termos do contrato de concessão não forem cumpridos.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.



Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Secretário de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANA LINA DE
CARVALHO CUNHA
SALES:00980857350

Assinado de forma digital
por ANA LINA DE CARVALHO
CUNHA SALES:00980857350
Dados: 2025.09.01 13:42:30
-03'00'

ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS